



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0019 Julg Hab

ATA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0187/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 0019/2020.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, dez horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, Decreto nº 185/2020 de 13/08/2020, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade a Tomada de Preços nº 0019/2020, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a **Contratação de Empresa para a Execução de Serviços de Pintura Interna e Externa das Paredes, Pilares, Aberturas, Piso, Quadra de Esportes e demarcações do Ginásio Municipal Benjamim Menegolla**, área total de 1.555,30 m², localizado na Rua Boaventura Correa Lemos, Bairro Matinho, Município de Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos anexos ao presente. Após análise dos documentos e apontamentos dos proponentes a comissão de licitação emite o seguinte parecer:

- Com relação a empresa ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA ME (Zelar Construtora Ltda) não ter atualizado o capital social na Certidão de Pessoa Jurídica no CREA, verifica-se que a empresa protocolou junto ao CREA no dia 23/10/2020 a alteração contratual realizada no dia 06/10/2010. A referida Certidão foi apresentada pelo licitante para fins de comprovação do seu registro de pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional, e não para fins econômico-financeiros, atendendo, assim, ao requisito previsto no Item 5.3.1 do Edital.
- Quanto a empresa WA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP que não apresentou o Certificado de Pessoa Física da responsável Arivane Ferri Marin e tendo apresentado somente da Responsável Andressa Loeblein Brutscher, o entendimento da comissão é que a apresentação da Certidão de Pessoa Física é somente do responsável pela execução do serviço licitado, não sendo necessário apresentação das Certidões de todos os responsáveis relacionados na Certidão Pessoa Jurídica. Verifica-se que os atestados apresentados são da responsável Andressa Loeblein Brutscher no qual tem vínculo com a empresa através do contrato de prestação de serviços, estando de acordo com o edital.
- Quanto a empresa MOLLE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP, verifica-se que a mesma **não apresentou** a Prova de Inscrição/Registro de Regularidade da empresa junto ao CREA ou CAU em vigência, conforme exigido no edital, tendo apresentado apenas a solicitação de registro sob o número 153276. Foi consulado o site do CAU/SC e verificou-se que a empresa não possui o registro vigente. Conforme orientação da Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Fernando Dal Zott, e considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa não cumpriu com o item 5.3.1 do Edital. Quanto aos atestados de capacidade técnica operacional e profissional verifica-se que a empresa apresentou Atestado de Execução de Serviço emitido pela empresa BADOTTI ALIMENTOS S/A sob a RRT 10120442, no qual consta na Certidão de acevo técnico nr. 0000000619780, *folha 42* sendo válido para comprovar o item 5.3.3 do edital. Quanto ao contrato de trabalho



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

com o profissional responsável técnico com assinatura digital é válido desde que comprovado a autenticidade das mesmas. A empresa apresentou RRT emitida pelo CAU onde comprova o vínculo com o profissional responsável técnico.

Diante do exposto ficam **INABILITADAS** as empresas **MOLLE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP** por não ter apresentado a Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da empresa, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em vigência, conforme item 5.3.1 do edital e a empresa **ELÓI HILÁRIO BRANDT CONSTRUTORA ME** por não conter no envelope 01 os documentos de habilitação conforme exigido no edital, e ficam **HABILITADAS** as empresas **WA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, PF ENGENHARIA LTDA ME, ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA ME e MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME**, por terem cumprido com todos os requisitos de habilitação do item 05 do Edital. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal 05 cinco dias úteis para recurso. Eu Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

MUNIQUE FRIEDERICH
Secretária

DANIEL STRADA
Equipe de apoio